

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso n.º 680/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2006, os valores da taxa de certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior são os constantes do quadro seguinte:

Recipientes/capacidade	VQPRD e VEQPRD
Igual ou inferior a 0,25 l	€ 0,0066/unidade.
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	€ 0,0133/unidade.
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	€ 0,0365/unidade.
Superior a 1 l e inferior a 2 l	€ 0,0500/unidade.
Igual ou superior a 2 l	€ 0,0365/litro (ou fracção).

VQPRD/VEQPRD: Beira Interior.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Manuel Pombal*.

Aviso n.º 681/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2006, os valores da taxa de certificação a cobrar no acto de certificação pelo Conselho Vitivinícola Regional das Beiras são os constantes do quadro seguinte:

Recipientes/capacidade	Vinho regional
Igual ou inferior a 0,25 l	€ 0,0035/unidade.
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	€ 0,0070/unidade.
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	€ 0,0140/unidade.
Superior a 1 l e inferior a 2 l	€ 0,0209/unidade.
Igual ou superior a 2 l	€ 0,0280/litro (ou fracção).

Vinho regional — Beiras.

Vinho espumante beiras — para capacidade de 0,75 l a 1 l: € 0,0280/unidade.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Manuel Pombal*.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Despacho n.º 1724/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Dezembro de 2005:

Prof. Doutor Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça, professor-adjunto de nomeação definitiva da Escola Superior Agrária de Bragança — nomeado, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para exercer, em regime de substituição, o cargo de subdirector do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, cargo equiparado a director de serviços, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2006. — A Directora, *Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1725/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro, nomeio em regime de comissão de serviço, sob proposta da Direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 8 de Novembro de 2005, pelo período de três anos, chefe de núcleo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil o investigador auxiliar Doutor Paulo Filipe de Sousa Figueiredo Machado, sendo-lhe confiada a chefia do Núcleo de Ecologia Social daquele organismo.

2 — A presente nomeação produz efeitos desde a data de assinatura do presente despacho.

21 de Dezembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 1726/2006 (2.ª série). — O despacho ministerial de 2 de Novembro de 1970, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 261, de 10 de Novembro de 1970, determinou que nos cadernos de encargos das obras realizadas pelo Ministério das Obras Públicas ou por este comparticipadas nas quais seja previsto ou admitido o emprego de materiais plásticos seja incluída, entre outras, uma cláusula estabelecendo que só possam ser aplicados materiais plásticos homologados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil e aprovados pelo fiscal de obra.

Posteriormente, o despacho ministerial de 7 de Abril de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 91, de 19 de Abril de 1971, veio determinar que nos sistemas de distribuição de água só poderão ser aplicadas canalizações e peças acessórias de materiais plásticos homologados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Entretanto, o carácter inovador que esteve na base da exigência de homologação prévia, determinada pelos despachos ministeriais acima referidos, tem vindo a desaparecer, existindo já normas europeias para muitos sistemas de tubagem de plástico.

Esta situação conduziu à publicação do despacho n.º 5558/2004, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 2004, e do despacho n.º 17 277/2005, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2005, que vieram isentar da obrigatoriedade de homologação os sistemas de tubagem de policloreto de vinilo não plastificado (PVC) abrangidos por várias normas europeias entretanto publicadas.

Face à adopção em Portugal de normas europeias cobrindo um universo progressivamente alargado de sistemas de tubagem realizados com diferentes tipos de material plástico, justifica-se alterar o enquadramento estabelecido pelos sucessivos despachos antes mencionados, pelo que determino o seguinte:

1 — Os sistemas de tubagem de plástico para distribuição de água para consumo humano (incluindo os respectivos tubos, acessórios e válvulas) que sejam objecto de normas europeias adoptadas em Portugal devem ser certificados de modo a assegurar a conformidade com as exigências estabelecidas nessas normas, devendo essa certificação ser complementada com a verificação da ausência de potenciais efeitos nocivos na qualidade da água.

2 — A certificação referida no número anterior deve ser efectuada por um organismo acreditado pelo Instituto Português de Acreditação, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

3 — Caso sejam exibidos certificados de conformidade emitidos como resultado de ensaios e inspecções noutra Estado membro da União Europeia ou em Estado subscritor do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, o respectivo reconhecimento deve ser efectuado de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril.

4 — Os sistemas de tubagem de plástico referidos no n.º 1 que não sejam objecto de normas europeias adoptadas em Portugal devem ser homologados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

5 — No processo de homologação referido no n.º 4 poderão ser tidos em conta, mediante pedido da entidade que solicitar a homologação, os ensaios e inspecções efectuados noutra Estado membro da União Europeia ou em Estado subscritor do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, aplicando-se nesse caso o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril.

6 — Ficam revogados os despachos ministeriais de 2 de Novembro de 1970, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 261, de 10 de Novembro de 1970, e de 7 de Abril de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 91, de 19 de Abril de 1971.

7 — Este despacho produz efeitos três meses após a sua publicação.

23 de Dezembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 1727/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprova a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 256/2002, de 22 de Novembro, diploma que cria o Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas (GAERE), e de acordo com o despacho conjunto n.º 1047/2005, de 16 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 6 de Dezembro de 2005, delego na licenciada Fátima Maria Feijó Leão, a exercer as funções de directora do GAERE em regime de substituição, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Conferir posse aos dirigentes por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Aprovar os programas e provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- c) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- d) Autorizar nas condições previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a prestação e pagamento de trabalho extraordinário para além dos limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 daquele preceito legal, sem contudo exceder um terço do vencimento mensal, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
- e) Conceder licenças sem vencimento até um ano ou de longa duração, bem como o regresso à actividade, nos termos dos artigos 72.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- f) Nomear os instrutores e os inquiridores de procedimentos disciplinares e de inquérito ordenados ministerialmente que não sejam desde logo nomeados no despacho instaurador;
- g) Autorizar que os processos de inquérito possam constituir a fase de instrução de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (ED), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 15 de Janeiro;
- h) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do ED, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
- i) Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, conferências ou outras iniciativas semelhantes que decorram fora do território nacional, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com bilhetes de avião e títulos de transporte, ajudas de custo, antecipadas ou não, utilização de viatura oficial, quando necessária, e requisição de passaportes de serviço oficial para deslocação ao estrangeiro, desde que integrados em actividades do GAERE ou inseridos em planos aprovados;
- j) Autorizar, excepcionalmente e em caso de necessidade, a utilização do transporte aéreo, no continente, nas deslocações em serviço público, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — Ficam autorizadas as subdelegações das competências referidas nas alíneas do número anterior em todos os níveis de pessoal dirigente, salvo quando a lei ou o subdelegante disponham o contrário.

3 — Ratifico todos os actos praticados pela directora do GAERE em regime de substituição no âmbito dos poderes delegados nos números anteriores desde 27 de Outubro de 2005 até à publicação do presente despacho.

4 de Janeiro de 2006. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 1728/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do director-coordenador da Área de Concessões da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 11 de Outubro de 2005, que aprovou a planta parcelar P3C4-E-202-13-06G e o mapa de áreas relativos à A 3 — sublanço EN 303-Valença, declaro, no uso da competência que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, identificadas em anexo com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta anexa, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

14 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

